

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2020

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, bem como, a Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º, inc. XXII e art. 30, inc. VII da Constituição Federal, na Lei Federal nº.: 13.979 de 2020, e nas Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4.230/2020, de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVI-19;

CONSIDERANDO o Decreto 4.258/2020, de 17 de Março de 2020 do Governo do Estado, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVI-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 004/2020, de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que reconheceu o estado de calamidade do Município de Campo Magro/PR;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação e Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 090/2020, do dia 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Campo Magro, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19) e dispõe sobre medidas preventivas de combate ao coronavírus (covid-19) no Município de Campo Magro, o Decreto Municipal nº 128/2020, de 17 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento de atividades públicas e privadas na permanência da pandemia COVID-19, no domínio do Município de Campo Magro, como método de harmonização dos direitos fundamentais à saúde e liberdade econômica, o Decreto Municipal nº 155/2020, de 5 de junho de 2020, que altera o Art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº

090/2020, do dia 18 de março de 2020 e o Decreto 170/2020, de 23 de junho de 2020, que regulamenta o funcionamento de atividades públicas e privadas na permanência da pandemia Covid-19, no domínio do Município de Campo Magro;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020 que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências, a Deliberação nº 02/2020 que altera o artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 e permite que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil as normativas exaradas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - DEDUC/DPGE/SEED e pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da educação, bem como a necessidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise ao ensino e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Magro, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de Ensino Remoto, enquanto as aulas presenciais nas Escolas e CMEIs estiverem suspensas, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e Deliberação 02/2020 exaradas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O período de suspensão das aulas presenciais teve início no dia 20 de março de 2020, sendo compreendido como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, findando no dia 05 de Abril de 2020. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 04 de maio de 2020 para os alunos do 1º Ano ao 5º Ano (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Classe Especial. Para os alunos do Infantil 4 e Infantil 5 no período de 04 a 29 de maio foram desenvolvidas atividades com o objetivo de cumprir a função social da Educação Infantil e a partir de 01 de junho de 2020, conforme Deliberação 02/2020 teve início as atividades do Ensino Remoto, o qual será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC) em parceria com as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal a organização de um Plano de Ensino Remoto, no sentido de contabilizar como horas e/ou dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades não presenciais fornecendo aos alunos, através dos pais e responsáveis destes, conteúdos didáticos objetivando atender aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares e dos campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), observando as seguintes orientações:

I. As Escolas, conforme Deliberação 01/2020 e Deliberação 02/2020 – CEE/PR, fornecerão as atividades impressas/materiais para os alunos do Infantil 4 e Infantil 5 (Educação Infantil), do 1º Ano ao 5º Ano (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Classe Especial, seguindo o Cronograma Semanal de Conteúdos, que serão entregues individualmente, a um dos responsáveis legais do aluno, em local, data e horário específico, objetivando evitar aglomeração. Serão utilizados

também grupos de pais no whatsapp para comunicação, no intuito de sanar dúvidas, fazer esclarecimentos e orientações sobre as atividades.

II. Os CMEI's, conforme a Deliberação 01/2020 – CEE/PR devem providenciar as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis, cumprindo com a função social da Educação Infantil. As Instituições de Ensino devem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e devem permanecer as atividades propostas na página de cada Instituição de Ensino (rede social), bem como a entrega de atividades e orientações conforme cronograma a ser divulgado.

III. O conteúdo observará as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

IV. O cronograma de entrega desse material, visando a não aglomeração dos pais e/ou responsáveis, será prévia e amplamente divulgado.

V. Cada escola deverá elaborar seu cronograma, podendo ser por turma e com divisão de horários, para que os professores da educação busquem as atividades para correção.

VI. O professor deverá realizar o relatório semanal (modelo da SEMEC) encaminhando semanalmente ao coordenador da Instituição de Ensino, o qual deverá, quinzenalmente, enviar por e-mail, ao Setor Pedagógico da SEMEC (pedagogico@campomagro.pr.gov.br).

VII. O professor deverá registrar no Diário de Bordo as atividades realizadas, possíveis dúvidas e registros pertinentes, conforme orientação da SEMEC.

VIII. As atividades deverão ser planejadas e entregues às famílias semanalmente, onde o responsável ao retirar a primeira atividade, assinará um Termo de Responsabilidade onde ficará ciente que deverá realizar todas as ações que competem à família, necessárias para a continuidade do processo de aprendizagem e mantendo também a função social da Educação Infantil, neste momento de suspensão das aulas.

IX. Caso a família não cumpra com o estabelecido no Termo de Responsabilidade, cabe a Instituição de Ensino realizar a Busca Ativa e, se necessário, encaminhar aos órgãos competentes.

X. Os componentes curriculares e os campos de experiências propostos, deverão seguir o Referencial Curricular e o Cronograma Semanal de Conteúdos do Município, assim como, o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos que necessitarem.

XI. Os profissionais da Educação Especial deverão planejar as atividades de acordo com a adaptação curricular.

XII. Os professores de Aulas Específicas (Produção de Texto, Literatura, Arte, Educação Física e Língua Inglesa) deverão elaborar no mínimo 01 (uma) atividade semanal para cada turma que atua.

XIII. Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizarão atividades para seus alunos, as quais deverão ser retiradas pelos mesmos ou por algum familiar que não faça parte do grupo de risco, na sua Instituição de Ensino.

XIV. Todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, estão à disposição para orientações e eventuais dúvidas.

XV. É importante também que sejam utilizadas alternativas que não exijam muito da utilização de material impresso. Como sugestão dessas alternativas elencamos o uso do livro didático, site, material que a criança possua em casa e otimização das folhas com as atividades, bem como, a utilização de grupos de whatsapp como canal de comunicação para sanar dúvidas e esclarecimentos pedagógicos, que deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário comercial e/ou do trabalho do professor com a turma.

XVI. Para as turmas do 1º Ano os pareceres serão realizados através do registro do professor no Diário de Bordo e do 2º ao 5º ano, o registro deverá ser feito através de notas com a realização de atividades avaliativas enviadas pelo professor no decorrer do período, onde, ao enviar a atividade já deve inserir no cabeçalho da atividade a nota ou conceito, assim como, o título (atividade avaliativa), seguindo o Cronograma Semanal

de Conteúdos do Município. Para os alunos da Educação Infantil os pareceres serão realizados através do registro do professor no Diário de Bordo.

Art. 3º. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a Instituição de Ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes documentos:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando o Ensino Remoto;

II - demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

III - data de início e término das atividades não presenciais;

IV -ata de reunião do Conselho Escolar, validando o Ensino Remoto.

Art. 4º. O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a readaptação da carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmos afastados da Instituição de Ensino, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Art. 5º. O professor da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro deve realizar as estratégias do Ensino Remoto conforme consta neste documento e estar, em seu horário ordinário de trabalho, à disposição da mantenedora e da Instituição de Ensino, para que este processo realmente se efetive e que o aluno, que é o principal objetivo, neste momento, seja atendido com a melhor qualidade de ensino possível.

Parágrafo único - No caso de o docente não realizar as medidas propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, este terá suas faltas computadas, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 6º. O Conselho Escolar deverá acompanhar diretamente a implementação do Ensino Remoto, garantindo o cumprimento.

Art. 7º. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Instituições de Ensino poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º. Os casos omissos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Campo Magro e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Art. 9º. Os envolvidos nas atividades referentes ao Ensino Remoto deverão tomar todos os cuidados com relação à higiene e medidas de segurança ao combate do COVID-19, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), especialmente aqueles que irão fazer a entrega e retirada das atividades nas Instituições.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir do dia 04 de Maio, revogando a Portaria 01/2020 – SEMEC.

Campo Magro, 24 de Julho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:432D93E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/06/2020. Edição 2038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>